

LEI Nº 382

**DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E/OU SALÁRIO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1988.**

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido a partir de 1º de Janeiro de 1988, aumento de vencimentos e / ou salários aos servidores municipais, bem como para o pessoal inativo, na ordem de 20% (vinte por cento), arredondada a fração deste para a unidade de cruzado imediatamente superior.

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei. Correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1988.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 11 de Fevereiro de 1988.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal